

CONSTRUÇÃO CIVIL

ACIDENTE DE TRABALHO



UMA NOVA NOVA VISÃO

**SUBSISTEMAS TÉCNICO X
SUBSISTEMA SOCIAL**

AUTUAÇÕES

- 1010530 Deixar de determinar procedimentos a serem adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho, incluindo a análise de suas causas.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.4.1, alínea "e", da NR-01, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 6.730/2020.)
- 1010778 Deixar a organização de analisar os acidentes e as doenças relacionadas ao trabalho, ou realizar análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho sem documentá-la e/ou sem considerar os requisitos estabelecidos no subitem 1.5.5.5.2 da NR 01.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 1.5.5.5.1 e 1.5.5.5.2, alíneas "a", "b" e "c", da NR-01, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 6.730/2020.)

1.5.5.5.1 A organização deve analisar os acidentes e as doenças relacionadas ao trabalho.

1.5.5.5.2 As análises de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho devem ser documentadas e:

- a) considerar as situações geradoras dos eventos, levando em conta as atividades efetivamente desenvolvidas, ambiente de trabalho, materiais e organização da produção e do trabalho;
- b) identificar os fatores relacionados com o evento; e
- c) fornecer evidências para subsidiar e revisar as medidas de prevenção existentes.

POR QUE O ACIDENTE DE TRABALHO ACONTECE?

CAUSA – CLASSIFICAÇÃO - PREVENÇÃO

A ORIGEM

TEORIA DO ATO INSEGURO

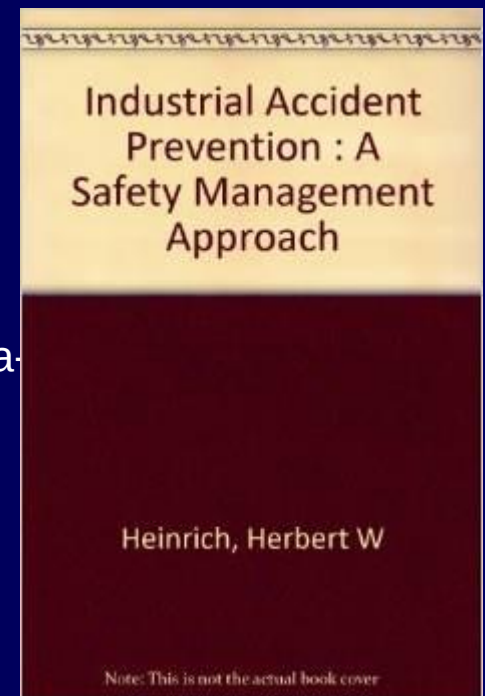
HERBERT WILLIAM HEINRICH (1886-1962) . THEORY OF BEHAVIOUR BASED SAFETY

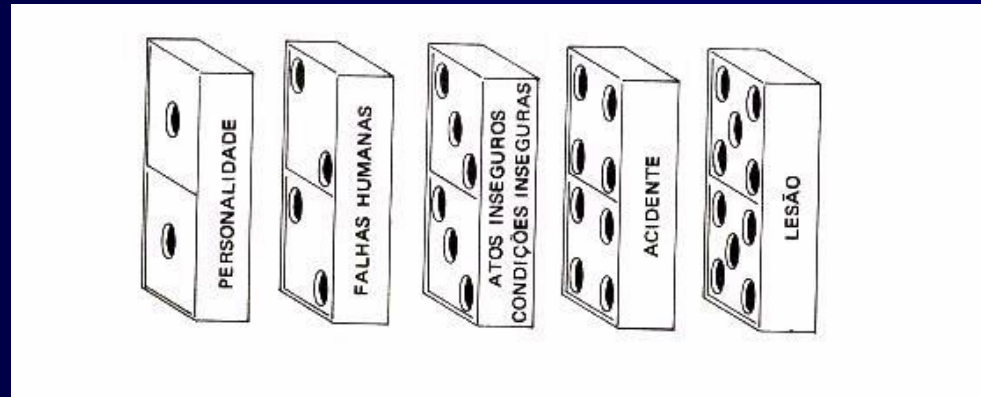
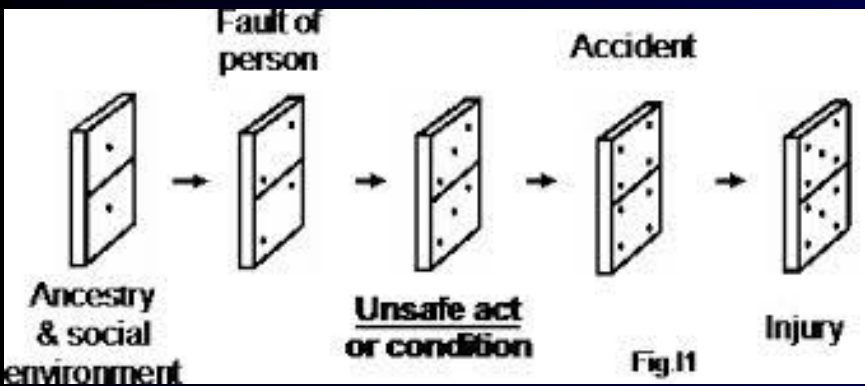
em todo o território nacional:

1 – O método BBS foca no que as pessoas fazem, analisa porque elas fizeram aquilo e depois aplica uma estratégia de intervenção para melhorar o comportamento delas. Isso inclui todos os empregados, do servente à Diretoria, incluindo os terceirizados.

No livro é dito que:, 88% são por causa de falhas humanas, 10%

são falhas mecânicas ou condições ambientais e 2% são por circunstâncias imprevisíveis.





O acidente e consequentemente a lesão são causados por alguma coisa anterior, alguma coisa onde se encontra o homem. É causado porque o homem não se encontra devidamente preparado e comete atos inseguros, ou então existem condições inseguras que comprometem a segurança do trabalhador, portanto, os atos inseguros e as condições inseguras constituem o fator principal na causa dos acidentes. Heinrich imaginou, partindo da personalidade, demonstrar a ocorrência de acidentes e lesões com o auxílio de cinco pedras de dominós; a primeira representando a **personalidade**; a segunda **as falhas humanas**, no exercício do trabalho; a terceira as causas de acidentes (**atos e condições inseguras**); a quarta, o **acidente** e a quinta, as **lesões**.

The several factors in the accident occurrence series are given in chronological order in the following list: Accident Factors. Explanation of Factors

1. **Ancestry and social environment.** Recklessness, stubbornness, avariciousness, and other undesirable traits of character may be passed along through inheritance. Environment may develop undesirable traits of character or may interfere with education. Both inheritance and environment cause faults of person.
2. **Fault of person.** Inherited or acquired faults of person; such as recklessness, violent temper, nervousness, excitability, considerateness, ignorance of safe practice, etc., constitute proximate reasons for committing unsafe acts or for the existence of mechanical or physical hazards.
3. **Unsafe act and/or mechanical or Unsafe performance of persons,** such physical hazard. as standing under suspended loads, starting machinery without warning, horseplay, and removal of safeguards; and mechanical or physical hazards, such as unguarded gears, unguarded point of operation, absence of rail guards, and insufficient light, result directly in accidents.
4. **Accident.** Events such as falls of persons, striking of persons by flying objects, etc., are typical accidents that cause injury.
5. **Injury.** Fractures, lacerations, etc., are injuries that result directly from accidents.

TRADUÇÃO DE DOIS ITENS ACIMA

1 - Herança genética e ambiente social: imprudência, teimosia, avareza, e outros traços indesejáveis de personalidade podem ser herdados geneticamente. O meio ambiente pode desenvolver características indesejáveis de caráter ou pode interferir com a educação. Ambos – traços genéticos e o meio ambiente – são a causa das falhas (atos inseguros) das pessoas.

2 - Falha humanas. Defeitos humanos tais como imprudência, temperamento violento, nervosismo, excitação, imprudência, ignorância da prática segura, etc., constituem razões imediatas para cometer atos inseguros ou para a existência de riscos mecânicos ou físicos.

PROBLEMS

X

SOLUTIONS

Extracts from H.W. Heinrich, "Industrial Accident Prevention", 3rd edition, 1950, McGraw-Hill Book Company Inc
http://lachlan.bluehaze.com.au/books/nsc_safety_facts_1941/

1. Improper mechanical or physical environment.
(inadequação das máquinas ou problemas no meio ambiente)

1. Engineering revision. Guarding, redesign, relocation, etc. (O setor de engenharia revisa tudo através da instalação de proteções, mudança do layout de fábrica com realocações, etc.)

2. Lack of knowledge or skill.
(Falta de conhecimento ou imperícia)

2. Persuasion and appeal. Instruction and reinstruction in safe practices, providing proof and illustration, inspiring enthusiasm, persuading, convincing, and appealing to motivating characteristics. Application of psychology (Recorrer à persuasão. Orientá-los em práticas seguras com ilustrações, inspirando entusiasmo, convencendo e motivando. Aplicação de psicologia.)

3. Physical unsuitability.
(Inadequação física)

3. Personnel adjustment. Assignment of workers to relatively less hazardous work. Medical attention and psychology. (Adaptação ao trabalhadores. Designar os trabalhadores para trabalhos relativamente menos perigosos. Atenção médica e psicológica)

4. Improper attitude
(Falhas humanas)

4. Discipline. Enforcement of rules, militaristic methods, penalties, etc. Applicable in rare cases (Disciplina, reforço de regras, métodos militares e penalidades, etc. Aplicáveis em casos raros.)

FEV 2001

NBR 14280

Cadastro de acidente do trabalho - Procedimento e classificação

1 Objetivo

1.1 Esta Norma fixa critérios para o registro, comunicação, estatística, investigação e análise de acidentes do trabalho, suas causas e conseqüências, aplicando-se a quaisquer atividades laborativas.

NOTA - A finalidade desta Norma é identificar e registrar fatos fundamentais relacionados com os acidentes do trabalho, de modo a proporcionar meios de orientação aos esforços prevencionistas, sem entretanto indicar medidas corretivas específicas, ou fazer referência a falhas ou a meios de correção das condições ou circunstâncias que culminaram no acidente. O seu emprego não dispensa métodos mais completos de investigação e comunicação.

CAUSAS DOS ACIDENTES – NBR 14.280

2.8 causas do acidente

2.8.1 fator pessoal de insegurança (fator pessoal): Causa relativa ao comportamento humano, que pode levar à ocorrência do acidente ou à prática do ato inseguro.

NOTAS

1 A pesquisa do fator pessoal de insegurança apresenta, em geral, alguma dificuldade, o que não deve, no entanto, constituir motivo de desestímulo a essa pesquisa, que pode ensejar a eliminação de muitos atos inseguros.

2 A principal finalidade da classificação é conduzir à distinção entre os casos de falta de conhecimento ou experiência e os de desajustamentos, uma vez que cada um merece correção diferente.

2.8.2 ato inseguro: Ação ou omissão que, contrariando preceito de segurança, pode causar ou favorecer a ocorrência de acidente.

2.8.3 condição ambiente de insegurança (condição ambiente): Condição do meio que causou o acidente ou contribuiu para a sua ocorrência.

Para a clara visualização destes fatores básicos, deve-se sempre perguntar o “por quê”, ou seja, por que o empregado deixou de usar o EPI disponível? Liderança inadequada? Engenharia inadequada? Estes são exemplos de fatores básicos que devem ser identificados.

Da mesma forma, e seguindo a ordem seqüencial supramencionada, também é indispensável a apuração das “causas gerenciais”, como a origem das demais. Estas causas se apresentam no dia-a-dia, como procedimentos que caracterizam a “falta de controle”, como por exemplo, a inexistência de padrões ou procedimentos (não existem normas ou regras que digam como a tarefa deva ser executada), a existência de padrões ou procedimentos inadequados (existem mas são inadequados), e a existência de padrões ou procedimentos adequados, porém não cumpridos.

EDVALDO SANTOS DA ROCHA

CAUSAS DOS ACIDENTES – NBR 14.280

Letra	Consequência	Definição
A	Fator pessoal de Insegurança	Causa relativa ao comportamento humano, que pode levar à Ocorrência do acidente ou à prática do ato inseguro. Exemplos: Deficiência auditiva; agressividade; distúrbio emocional; fadiga; Falta de conhecimento; etc.
B	Ato inseguro	Ação ou omissão que, contrariando preceito de segurança, pode Causar ou favorecer a ocorrência do acidente. Exemplos: Bloquear, Tampar, amarrar dispositivos de Segurança; trabalhar ou operar com velocidade insegura; limpar, lubrificar ou regular equipamento em movimento; manusear objeto de maneira errada; desrespeitar Sinalização; agredir pessoas; não manter distância (trânsito); etc.
C	Condição ambiente De Insegurança	Condição do meio que causou o acidente ou contribuiu para sua Ocorrência. Exemplos: Empilhamento inadequado; piso escorregadio; emprego de ferramenta inadequada; falta do adequado EPI; emprego De método ou procedimento potencialmente perigoso; etc

CAUSAS DOS ACIDENTES – NBR 14.280

5.4 Fator pessoal de insegurança

Os códigos de classificação dos fatores pessoais de insegurança são definidos no quadro 5.

Quadro 5 - Fator pessoal de insegurança

Codificação da classificação	Descrição da classificação
40.00.00.000	Fator pessoal de insegurança
40.30.00.000	Falta de conhecimento ou experiência
40.30.30.000	Falta de conhecimento
40.30.60.000	Falta de experiência ou especialização
40.60.00.000	Desajustamento físico
.150	Deformidade
.200	Hérnia preexistente
.250	Debilidade muscular
.280	Debilidade esquelética
.300	Debilidade orgânica

CAUSAS DOS ACIDENTES – NBR 14.280

40.80.00.000	Desajustamento emocional ou mental
.150	Alcoolismo e toxicomania
.200	Agressividade
.250	Excitabilidade, impulsividade
.300	Alienação mental (loucura)
.350	Distúrbio emocional
.400	Disritmia cerebral, ausência
.500	Deficiência intelectual
.900	Desajustamento emocional ou mental, NIC
40.90.00.000	Fator pessoal, NIC

CAUSAS DOS ACIDENTES – NBR 14.280

Quadro 6 - Ato inseguro

Codificação da classificação	Descrição da classificação
------------------------------	----------------------------

50.30.40.000	Assumir posição ou postura insegura
.100	Entrar em tanque, silo ou outro compartimento confinado sem permissão da supervisão
.300	Expor-se, desnecessariamente, ao alcance de objeto ou equipamento em movimento
.500	Expor-se, desnecessariamente, à carga suspensa ou oscilante
50.60.70.000	Descuidar-se na observação do ambiente, como, por exemplo, ao pisar

ANÁLISE DO MÉTODO DA ÁRVORE DE CAUSAS.

FUNDAMENTO TEÓRICO: Baseia-se no pressuposto de que, caso a causa-raiz seja corrigida, o evento não voltaria a acontecer novamente. Esta teoria representa, portanto, a filosofia do evento único. A causa raiz (root cause) predomina sobre todas as outras causas subjacentes.

TEORIA DOS SISTEMAS

Ludwig Von Bertalanffy: “O organismo é maior que a soma das partes”. Deve-se estudar os sistemas globalmente e suas interdependências já que eles constituem uma unidade funcional



CARACTERÍSTICA DOS SISTEMAS

(E SUAS REPERCUSSÕES NO ACIDENTE DO TRABALHO)

PROPÓSITO OU OBJETIVO: Os elementos, em seu relacionamento no sistema, definem um arranjo que visa um objetivo a alcançar.

GLOBALISMO: O sistema sempre reage globalmente a qualquer estímulo que um dos seus elementos sofra. Os elementos sempre reagem, em seu relacionamento no sistema, definindo um arranjo que visa um objetivo a alcançar.

OS SISTEMAS PODEM SER **ABERTOS** (célula, homem, sociedade, empresa) OU **FECHADOS** (máquinas, relógios). Nos sistemas abertos o meio ambiente influencia o sistema e vice-versa. Isso, em estado de equilíbrio se chama homeostase. Elementos têm a característica da **ADAPTABILIDADE** para, toda vez que houver o rompimento da homeostase, poder ser assegurado a integralidade do sistema globalmente funcionando.

CLASSIFICAÇÃO DOS SISTEMAS ORGANIZADOS

A ORGANIZAÇÃO É UM SISTEMA SÓCIO-TÉCNICO
ESTRUTURADO ENTRE DOIS SUBSISTEMAS

SUBSISTEMA TÉCNICO: Na empresa compreende as tarefas a serem executadas, a matéria prima a ser transformada, as máquinas, a linha de produção, as instalações físicas, os equipamentos e as exigências da tarefa.

SUBSISTEMA SOCIAL: Compreende as pessoas, suas formação, papéis e relações sociais dentro da organização.

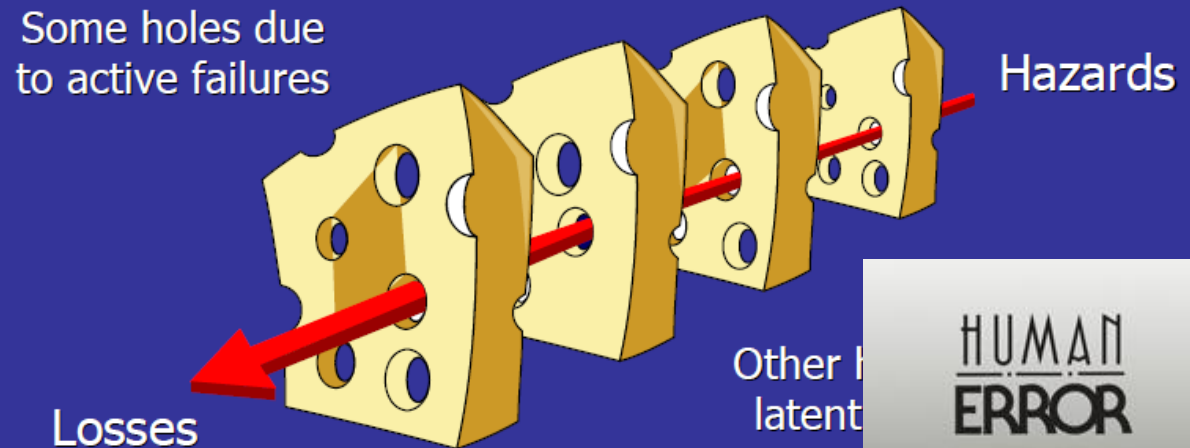
FINALMENTE A RESPOSTA SOB A NOVA ÓTICA: O QUE CAUSA UM ACIDENTE DE TRABALHO ?

Os acidentes de trabalho resultam de modificações ou desvios que ocorrem no interior do sistemas e resultam da interação de múltiplos fatores. Concebendo a empresa como um sistema **SÓCIO-TÉCNICO ABERTO** e o acidente como um sinal de mau funcionamento desse sistema, investigá-lo implica em analisar aspectos do **SUB-SISTEMA TÉCNICO** (instalações, máquinas, *lay-out*, tecnologia, produtos ...) e do **SUB-SISTEMA SOCIAL** da empresa (trabalhadores, qualificação profissional, organização do trabalho, terceirização, relações pessoais e hierárquicas, cultura da empresa, etc.).

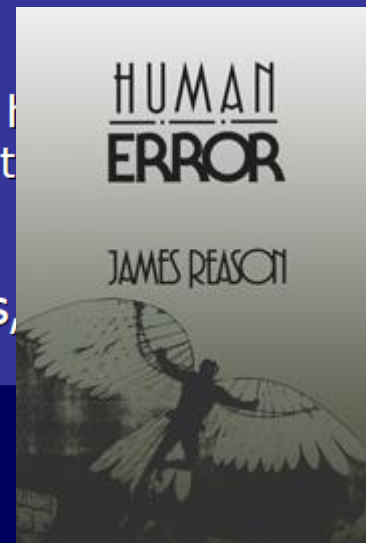
QUEIJO SUIÇO

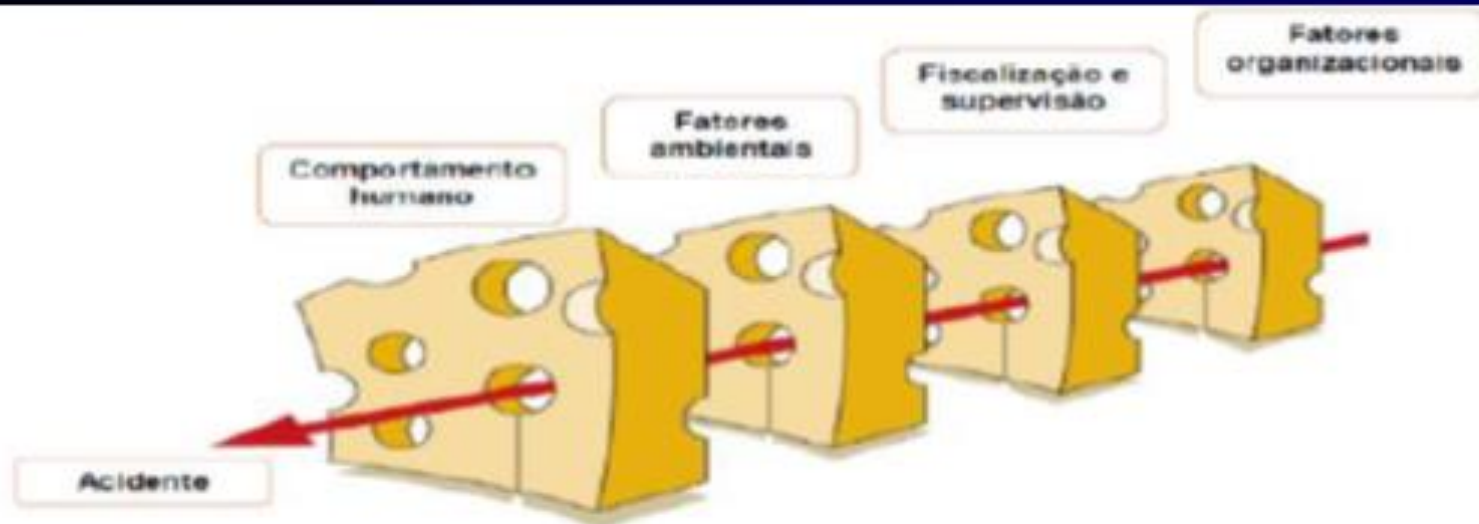
Acidente é como uma doença que decorre de uma combinação única de fatores manifestos e outros latentes. Nesse modelo é feita uma analogia das fatias de queijos suíços. Os buracos nas fatias representariam as falhas latentes e as manifestas. A presença de um buraco em uma fatia não implica na ocorrência do acidente, mas quando há o alinhamento desses buracos (causas latentes e manifestas) o acidente ocorre.

Reason: Current version 1997



Successive layers of defences, barriers,





O PEDREIRO DEMANDOU QUE [REDACTED] O AJUDASSE PORQUE A EMPRESA TINHA DISPONIBILIZADO AQUELE EMPREGADO COMO AJUDANTE.

NÃO HAVIA PONTOS DE ANCORAGEM PARA AS LINHAS DE VIDA.

NÃO HAVIA EMISSÃO DE PT (PERMISSÃO DE TRABALHO) PARA O E TRABALHO DE ALTURA EVENTUAL.

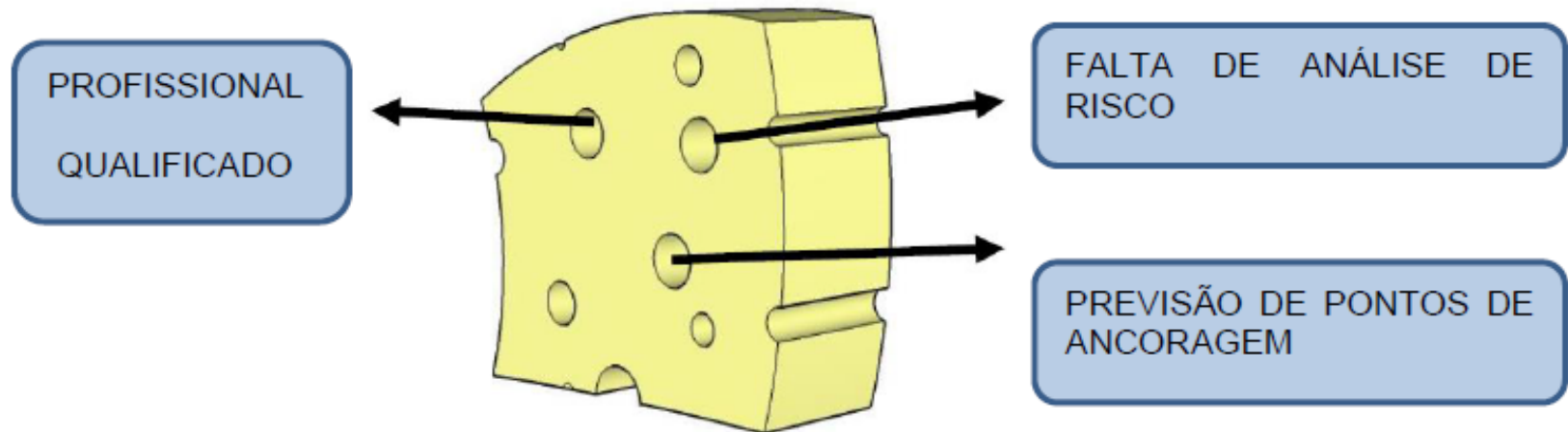
O PPRA DA EMPRESA AFIRMA EXISTIR RISCO DE TRABALHO EM ALTURA EM ALGUNS LOCAIS, BEM COMO ATESTA INEXISTIR MEDIDAS DE CONTROLE DESSES RISCOS.

NÃO HAVIA LINHA DE VIDA

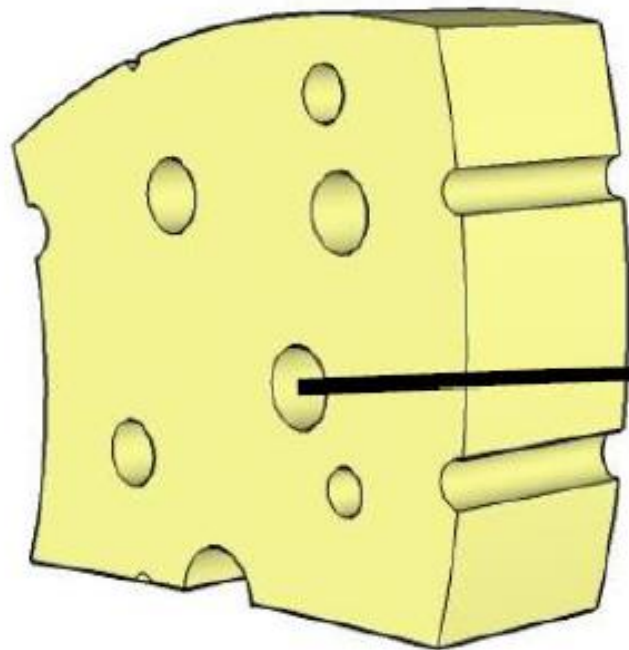
AS CONCAUSAS

CONCAUSA 1: A QUESTÃO GERENCIAL.

Houve a lavratura dos seguintes autos de infração tratando da omissão da empresa em relação aos cuidados que deveriam ter sido tomados no tocante ao planejamento do trabalho em altura. A gestão de saúde e segurança inexistiu.

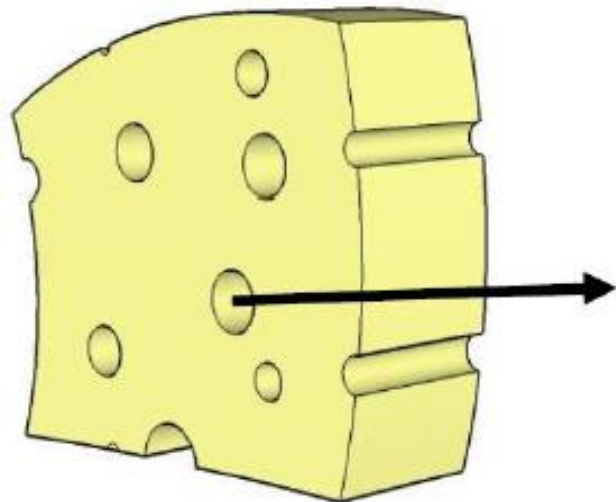


CONCAUSA 2: A INEXISTÊNCIA DE UMA CORDA QUE CHEGASSE ATÉ O CHÃO



**A CORDA QUE NÃO CHEGAVA ATÉ
O CHÃO.**

CONCAUSA 3: A FALHA DA CADEIRA.



O PROBLEMA DA CADEIRA SUSPENSA.

A FÓMULA ERRADA PARA SE EVITAR ACIDENTES

1) Divulgue com cartazes, frases, apostilas, powerpoints, etc., que apresentem as idéias do uso de EPIs como solução para todos os problemas;

.....

2) Faça uma ordem de serviço de cinco páginas e mande o empregado assinar fazendo o intuir que ali na empresa o prescrito é sempre igual ao real, declarando ainda que “recebeu toda a orientação de saúde e segurança e que as regras de operação são de ciência do empregado, tendo recebido as circulares tal e qual”;

.....

3) Refogue junto com as idéias de que até 90% dos acidentes associam-se a “atos inseguros”, “atos abaixo do padrão” ou “falhas humanas” e que o empregado se considera como avisado;

.....

3) Faça reuniões e nunca esqueça de repetir que quem se acidenta são os “machões”, os “exibidos”, os “desleixados”, os “mais propensos” e os “desatentos”;

ACIDENTE ≠ SEGURANÇA/SAÚDE

MEDICINA DO TRABALHO – Seleção dos mais aptos e adaptação dos trabalhadores aos postos de trabalho.

ENGENHARIA DO TRABALHO – Adaptação do trabalho ao homem (obediência às NRs).

SAÚDE DO TRABALHADOR – Uma abordagem multidisciplinar que integra todos os setores da empresa incorporando diversos conhecimentos (terceirização, cultura organizacional, medicina, engenharia, direito, etc) para promover um ambiente de trabalho seguro e saudável.

SUB-SISTEMA SOCIAL

CULTURA ORGANIZACIONAL

TERCEIRIZAÇÃO

NR-18

18.3 Responsabilidades

18.3.1 A organização da obra deve:

- a) vedar o ingresso ou a permanência de trabalhadores no canteiro de obras sem que estejam resguardados pelas medidas previstas nesta NR;

LEI 6.019/74, art. 5-A:

§ 3º É responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. [\(Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017\)](#)

A QUESTÃO DO MEI

POSIÇÃO DO STF

TEMA: ADPF Nº 324 – Sum. 331. Terceirização de atividade-fim e de atividade-meio. Constitucionalidade.

POSIÇÃO DO STF (ADPF Nº 324 e RE 958.252)

1. A Constituição não impõe a adoção de um modelo de produção específico, não impede o desenvolvimento de estratégias empresariais flexíveis, tampouco veda a terceirização. (...) O direito do trabalho e o sistema sindical precisam se adequar às transformações no mercado de trabalho e na sociedade.
2. A terceirização das atividades-meio ou das atividades-fim de uma empresa tem amparo nos princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência, que asseguram aos agentes econômicos a liberdade de formular estratégias negociais indutoras de maior eficiência econômica e competitividade.

3. A terceirização não enseja, por si só, precarização do trabalho, violação da dignidade do trabalhador ou desrespeito a direitos previdenciários. É o exercício abusivo da sua contratação que pode produzir tais violações.

4. Para evitar tal exercício abusivo, os princípios que amparam a constitucionalidade da terceirização devem ser compatibilizados com as normas constitucionais de tutela do trabalhador, cabendo à contratante:

(...)

**LEI 6.019/74 e
Lei n. 13.467/2017**

REQUISITOS FORMAIS

LEI 6.019/74 e Lei n. 13.467/2017

Art. 4o-A. Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução.

PESSOA JURÍDICA

1ª) MEI é pessoa jurídica?

2ª) Uma empresa EPP É pessoa jurídica?

3ª) A empresa que tem um CNPJ é uma pessoa jurídica?

MUNDO CIVIL

X

MUNDO EMPRESARIAL

MUNDO CIVIL

NASCIMENTO **CASAMENTO**
DIVÓRCIO **ÓBITO**

**CARTÓRIO CIVIL
DE PESSOAS
NATURAIS**

ONG **IGREJAS**
FUNDAÇÃO **ASSOCIAÇÃO**
PARTIDOS POLÍTICOS

**CARTÓRIO CIVIL
DE PESSOAS
JURÍDICAS**

MUNDO EMPRESARIAL

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

OS DOIS TÊM CNPJ

SOCIEDADE EMPRESÁRIA

REGISTRO PÚBLICO DAS
EMPRESAS MERCANTIS



CÓDIGO CIVIL

“Art. 1.150. O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais (...)”

CÓDIGO CIVIL

“Art. 968.

§ 3º Caso venha a admitir sócios, o empresário individual poderá solicitar ao Registro Público de Empresas Mercantis a transformação de seu registro de empresário para registro de sociedade empresária, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código.”

EXEMPLO NO CNPJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
24.179.437/0001-00
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
16/02/2016

NOME EMPRESARIAL

IRACEMA DALVA LIMA NUNES DA SILVA 26746557472

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

Art. 4º-A. Considera-se **prestação de serviços** a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à **pessoa jurídica** de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução.

EXEMPLO NO CNPJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO [REDAZIDA]	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/12/2019
NOME EMPRESARIAL [REDAZIDA] ENGENHARIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO [REDAZIDA]	NÚMERO [REDAZIDA]	COMPLEMENTO *****	
CEP [REDAZIDA]	BAIRRO/DISTRITO GLEBA RIBEIRAO PINGUIM	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR

INST. NORM. RFB Nº 2119, DE 06/12/2022

Art. 3º Para fins de inscrição no CNPJ, conceitua-se como entidade a pessoa jurídica de direito público ou privado e suas equiparadas pela legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
47.453.689/0001-73
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
07/08/2022

NOME EMPRESARIAL
ELEICAO 2022 LUIZ INACIO LULA DA SILVA PRESIDENTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
XXXXXXXX

FORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
XXXXXXXX

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
409-0 - Candidato a Cargo Político Eletivo

RASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
47.508.748/0001-63
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/08/2022

NOME EMPRESARIAL
ELEICAO 2022 JAIR MESSIAS BOLSONARO PRESIDENTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
XXXXXXXX

FORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
XXXXXXXX

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
409-0 - Candidato a Cargo Político Eletivo

RESOLUÇÃO CGSN (COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL) Nº 140, DE 22 DE MAIO DE 2018

Art. 112. O **MEI** não poderá realizar cessão ou locação de mão de obra, sob pena de exclusão do Simples Nacional. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 17, XII; art. 18-B)

§ 1º Para os fins desta Resolução, considera-se cessão ou locação de mão de obra a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores, inclusive o **MEI**, para realização de serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, independentemente da natureza e da forma de contratação. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 3º)

QUEM PODE SER MEI?

AÇOUGUEIRO
APICULTOR

DOCEIRO
JARDINEIRO

AFINADOR
TATUADOR ETC.

ADESTRADOR
ARTESÃO

DEPILADORA
MANICURE

CABELEREIRO

AGENTE DE VIAGENS
BARBEIRO

FOTÓGRAFO
P. DE CARRO DE SOM

CHAVEIRO

CONCLUSÃO:

Caso a prestação de serviço seja intermediada por Microempreendedor Individual ou Empresário Individual, o vínculo se formará diretamente com o tomador de serviço. Portanto, só sociedade empresária, em qualquer das formas de que ela pode se revestir, é que pode ser prestadora de serviço.

Empresários individuais (inclusive ME e EPP) não podem ser prestadores de serviço na forma da Lei 6.019/74.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO [REDACTED] MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/03/2011
NOME EMPRESARIAL [REDACTED]		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) [REDACTED]		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO [REDACTED]	NÚMERO [REDACTED]	COMPLEMENTO
CEP 87.075-110	BAIRRO/DISTRITO [REDACTED]	MUNICÍPIO MARINGÁ
		UF PR

NUMERO DE INSCRIÇÃO [REDACTED] MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/08/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL [REDACTED] LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) [REDACTED]	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO [REDACTED]	NÚMERO [REDACTED]	COMPLEMENTO [REDACTED]
--------------------------	----------------------	---------------------------

CEP [REDACTED]	BAIRRO/DISTRITO [REDACTED]	MUNICÍPIO [REDACTED]	UF SP
-------------------	-------------------------------	-------------------------	----------

**LEI 6.019/74 e
Lei n. 13.467/2017**

Outros requisitos...

LEI 6.019/74 e Lei n. 13.467/2017

Art. 4o-A. Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução.

Caso a sociedade preste serviço, é preciso atentar ainda ao capital social.

“Art. 4º-B. São requisitos para o funcionamento da empresa de prestação de serviços a terceiros: * (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - registro na Junta Comercial; III - capital social compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros:

a) empresas com até dez empregados - capital mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) empresas com mais de dez e até vinte empregados - capital mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

c) empresas com mais de vinte e até cinquenta empregados - capital mínimo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);”



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 34.178.437/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE EMISSÃO 18/02/2018
NOME EMPRESARIAL BRACEMA DALVA LIMA MUNEI DA SILVA 30748667472		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		POSTO ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.13-4-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 26.99-8-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 212-6 - Empresário (individual)		
COGNOME R CARIOVALDO FERREIRA	NÚMERO 000	COMPLEMENTO *****
CNPJ 07.060-470	ENDEREÇO TIPO ZONA 00	MUNICÍPIO MARINOA UF PR
E-MAIL nameury@hotmail.com		TELEFONE (44) 9927-0908
ESTADO FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) 0000		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/02/2018
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 08 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/05/2024 às 16:17:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR DSA

VOLTAR

IMPRIMIR

CAPITAL SOCIAL E SÓCIOS

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	24.179.437/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	IRACEMA DALVA LIMA NUNES DA SILVA 2 [REDACTED]
CAPITAL SOCIAL:	R\$4.000,00 (Quatro mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

[VOLTAR](#)[SAIR](#)[Voltar à página inicial do CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

A QUESTÃO DOS ENGENHEIROS

LEI 11.196/2005

“Art. 129. Para fins fiscais e previdenciários, a prestação de serviços intelectuais, inclusive os de natureza científica, artística ou cultural, em caráter personalíssimo ou não, com ou sem a designação de quaisquer obrigações a sócios ou empregados da sociedade prestadora de serviços, quando por esta realizada, se sujeita tão-somente à legislação aplicável às pessoas jurídicas, sem prejuízo da observância do disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.”

ADC Nº 66/DF – CARMEN LÚCIA

PEDIDO:

3. Requer “que os órgãos do Poder Judiciário e a Administração Pública, por intermédio de seus agentes fiscais, se abstenham de desqualificar as relações jurídicas estabelecidas com base no regime autorizado pelo art. 129 da Lei nº 11.196/2005” (fl. 34).

ADC Nº 66/DF – CARMEN LÚCIA

DECISUM:

“... a regra jurídica válida do modelo de estabelecimento de vínculo jurídico estabelecido entre prestador e tomador de serviços deve pautar-se pela pela mínima interferência na liberdade econômica constitucionalmente assegurada e revestir-se de grau de certeza para assegurar o equilíbrio nas relações econômicas e empresariais. 16. Pelo exposto, declarando a constitucionalidade do art. 129 da Lei n 11.196/2005, voto no sentido julgar procedente o pedido.”

ARTIGO FGV

**TERCEIRIZAÇÃO E PEJOTIZAÇÃO NO STF:
ANÁLISE DAS RECLAMAÇÕES CONSTITUCIONAIS**

<https://repositorio.fgv.br/items/b8957d04-ce85-4a97-8cf9-3c663336932b>

FOLHAJUS · MERCADO DE TRABALHO

Justiça do Trabalho ignora STF, e ministros veem afronta à corte

Decisões driblam jurisprudência, defendem carteira assinada e negam desrespeito; ministros reagem

TRABALHO SOB RECLAMAÇÕES

STF e Justiça do Trabalho travam 'guerra' sobre terceirização ou vínculo de emprego

João Híldio

1 de setembro de 2023, 19h09



Merval Pereira

Uma análise multimídia dos fatos mais importantes do dia

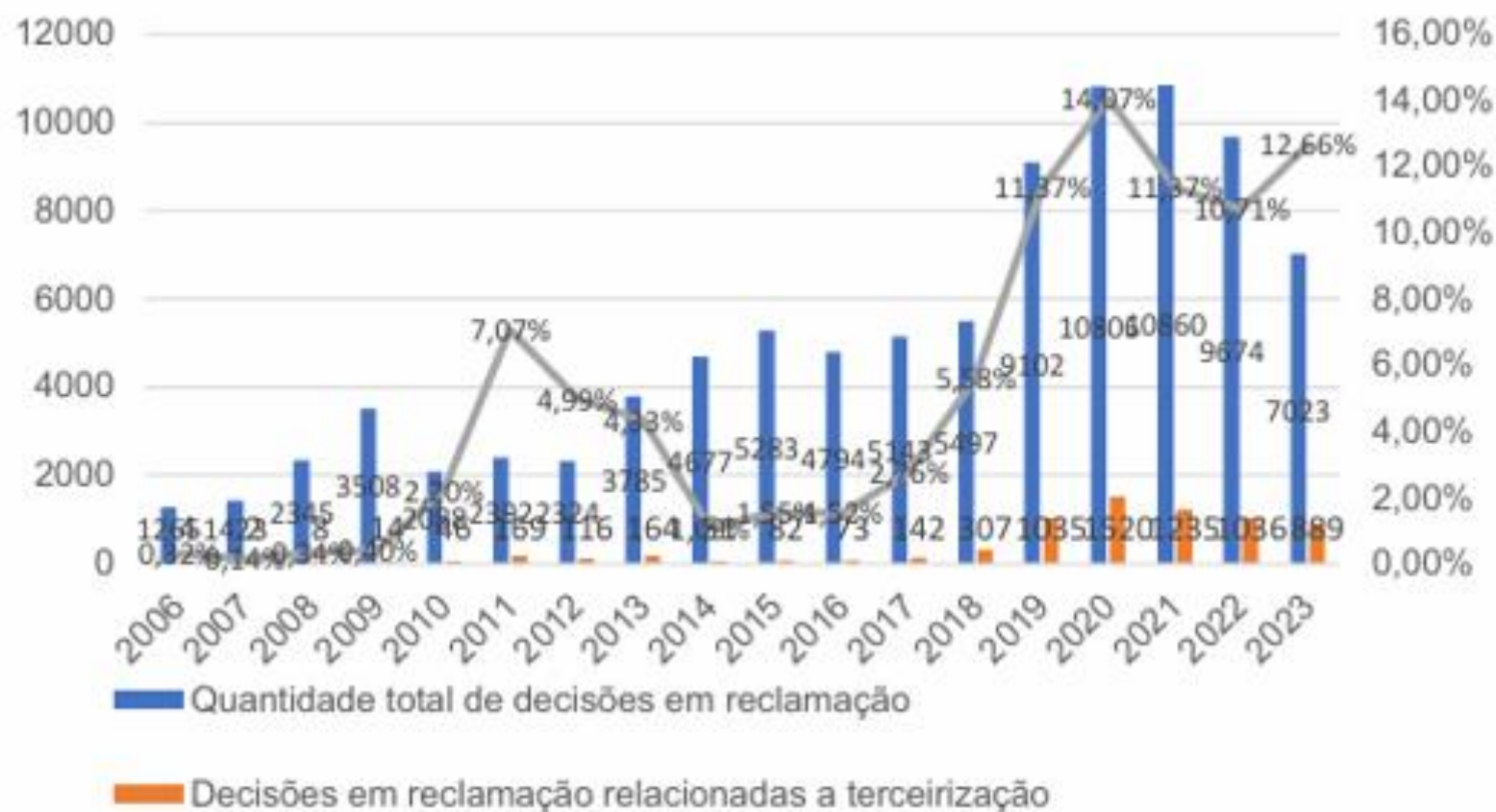
Justiça do Trabalho sobrecarrega STF

TST não segue a reforma trabalhista e decide como acha justo

Por Merval Pereira

14/11/2023 18h33 - Atualizado há 10 meses





REQUISITOS MATERIAIS

“A QUESTÃO DO LARANJA”.

(RCL 57917, MINISTRO EDSON FACHIN

“[....] É certo que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a ADPF 324, sob a relatoria do Ministro Roberto Barroso, DJe 9.9.2019, declarou a licitude da terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim. [...] Na espécie, a decisão pelo reconhecimento do vínculo da obreira diretamente com a contratante, ao contrário do que sustentado pela parte reclamante, não se deu com fundamento na ilegalidade da terceirização da atividade meio ou fim da contratante, mas diante da comprovação da constituição de pessoa jurídica como o escopo de fraudar a legislação trabalhista, bem como da presença dos requisitos reveladores da existência da relação de emprego, nos termos dos arts. 2º e 3º da CLT. Tal situação não foi objeto de debate quando do julgamento da ADPF 324.”

LEGAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**ILEGAL: INTERMEDIÇÃO
DE MÃO DE OBRA**

1. Terceirizado que tem empresa formalizada, mas nunca teve empregado registrado, os atuais estão sem registro, sem EPI, sem benefícios da Convenção Coletiva, sem ASO, o contrato é de boca, não tem contador e confessa que os repasses do contratante não permitem que ele legalize a situação.

LEGAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**ILEGAL: INTERMEDIÇÃO
DE MÃO DE OBRA**

1. Terceirizado que tem empresa formalizada, mas nunca teve empregado registrado, os atuais estão sem registro, sem EPI, sem benefícios da Convenção Coletiva, sem ASO, o contrato é de boca, não tem contador e confessa que os repasses do contratante não permitem que ele legalize a situação.

O LARANJA:

Art. 4o-A. Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços **que possua capacidade econômica compatível com a sua execução.**

CLT: Art. 9º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.

Mas eu contratante tive todo o cuidado de olhar o capital na hora de celebrar o contrato. Depois o cara não se organiza e eu sou o culpado?

Capital social não se confunde com patrimônio líquido empresarial. O capital é um valor formal e estático, enquanto o patrimônio é real e dinâmico. Trata-se de exigência formal e estática, dirigida à empresa prestadora de serviço, como condição para seu funcionamento (**art. 4º-b, caput**). Já a exigência de capacidade econômica compatível com a execução do contrato, prevista em dispositivo legal distinto (**art. 4º-A, caput**), diz respeito à condição patrimonial da pessoa jurídica.

“A MUDANÇA DO CONTRATO”.

LEI 6.019/74 e Lei n. 13.467/2017

“Art. 5º-A. § 1º É vedada à contratante a utilização dos trabalhadores em atividades distintas daquelas que foram objeto do contrato com a empresa prestadora de serviços.”

“Art. 4º-A. § 1º A empresa prestadora de serviços contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores.”

SUB-SISTEMA TÉCNICO

TRABALHO EM ALTURA
(O QUE MAIS MATA)

O VÃO DO ELEVADOR

18.9.3 Os vãos de acesso às caixas dos elevadores devem ter fechamento provisório de toda a abertura, constituído de material resistente, travado ou fixado à estrutura, até a colocação definitiva das portas.



NR-18

SÓ QUE A PRAXE É ESSA



**ATÉ POR NECESSIDADE DE ACESSO AO PISO SUPERIOR ENQUANTO
A ESCADA DE CONCRETO NÃO FICA PRONTA**





ISSO PODE?



E ASSIM, PODE?



E SE FOR ASSIM E TIVER ART?

A ART deve refletir a responsabilidade técnica sobre um serviço ou obra específica que, pela NR-18, tem que ser detalhado em um projeto. E esse projeto precisa seguir as normas técnicas (NBRs).

A NR-18 dispõe:

“18.9.1 É obrigatória a instalação de proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais e objetos no entorno da obra, projetada por profissional legalmente habilitado.”

*“Estabilidade garantida: **condição caracterizada via laudo técnico, atestando que determinada estrutura, talude, vala, escoramento ou outro elemento estrutural não oferece risco de colapso.**”*

NBR 7190/2022.

Um laudo técnico sobre madeira deve seguir o que está posto na NBR 7190/2022, que dispõe:

O projeto é composto por memorial justificativo, desenhos e, quando há particularidades do projeto que interfiram na construção, por plano de execução. Utilizam-se os símbolos gráficos especificados pela ABNT NBR 7808.

Nos desenhos, deve constar de modo destacado a identificação dos materiais a serem utilizados.

4.2 Memorial justificativo

O memorial justificativo deve conter os seguintes elementos:

- a) descrição do arranjo global tridimensional da estrutura;
- b) ações e condições de carregamento admitidas, incluídos os percursos de cargas móveis;
- c) esquemas adotados na análise dos elementos estruturais e identificação de suas peças;
- d) análise estrutural;
- e) propriedades dos materiais;
- f) dimensionamento e detalhamento esquemático das peças estruturais;
- g) dimensionamento e detalhamento esquemático das emendas, uniões e ligações.

UMIDADE E NBR 7190/97

A NBR 7190-2 tem vinte e uma páginas com métodos de classificação das madeiras que serão utilizadas em cada plataforma. Resistência, medição, fissura, encurvamento, encanoamento, arqueamento, esmoado, torcimento, nós, tudo isso tem que ser levado em consideração.

11 Relatório de ensaio

O relatório de ensaio deve incluir as seguintes informações:

- a) referência a esta Norma;
- b) nome do laboratório, autoridade ou organização que realizou o ensaio;
- c) justificativa do plano de amostragem e uma descrição dos procedimentos;
- d) definição da população de referência, incluindo:
 - origem de madeira;
 - espécies;
 - método de classificação;
 - dimensão;
 - classe;
 - teor de umidade, e
 - outros fatores, conforme o caso;
- e) dimensões de peças de madeira de onde corpos de prova foram cortados;
- f) configurações de ensaio, incluindo dimensões de corpos de prova;
- g) variações das condições de ensaio de referência especificadas na Seção 7;
- h) dados de ensaio e intervalo de força utilizada para calcular o módulo de elasticidade;
- i) estimativas de médias, os coeficientes de variação e os valores de 5-percentil;
- j) valores característicos de resistência e de módulo de elasticidade;

O relatório de avaliação pode incluir qualquer informação adicional considerada importante.

UMIDADE E NBR 7190/97

18.4.6.3 A documentação relativa à adoção de soluções alternativas integra o PGR do canteiro de obras, devendo estar disponível no local de trabalho e acompanhada das respectivas memórias de cálculo, especificações técnicas e procedimentos de trabalho.

Pela NBR 7190/97, a resistência de madeirite só existe no grau de umidade de 12%. Como a madeirite fatalmente irá molhar, qual a medida que será inventada para garantir a segurança para a vida do trabalhador?



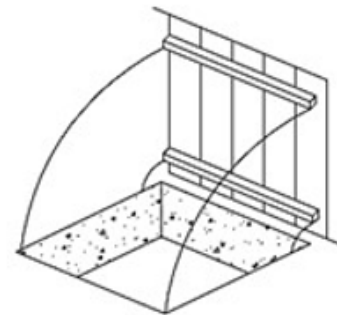


AQUI É OUTRO CASO

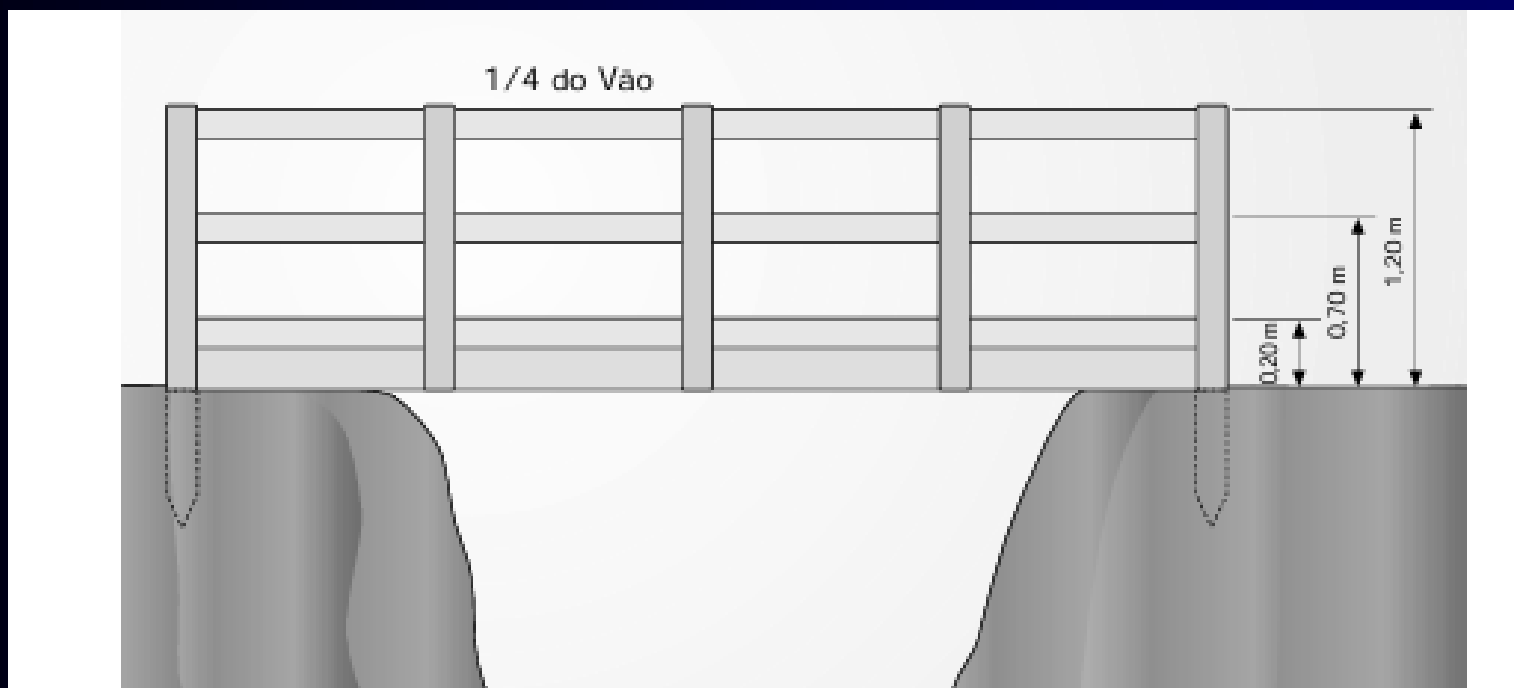


A NR-18 dispõe:

“18.9.2 As aberturas no piso devem: a) ter fechamento provisório constituído de material resistente **travado ou fixado na estrutura;**”



E A RTP 04 DA FUNDACENTRO (2002)?



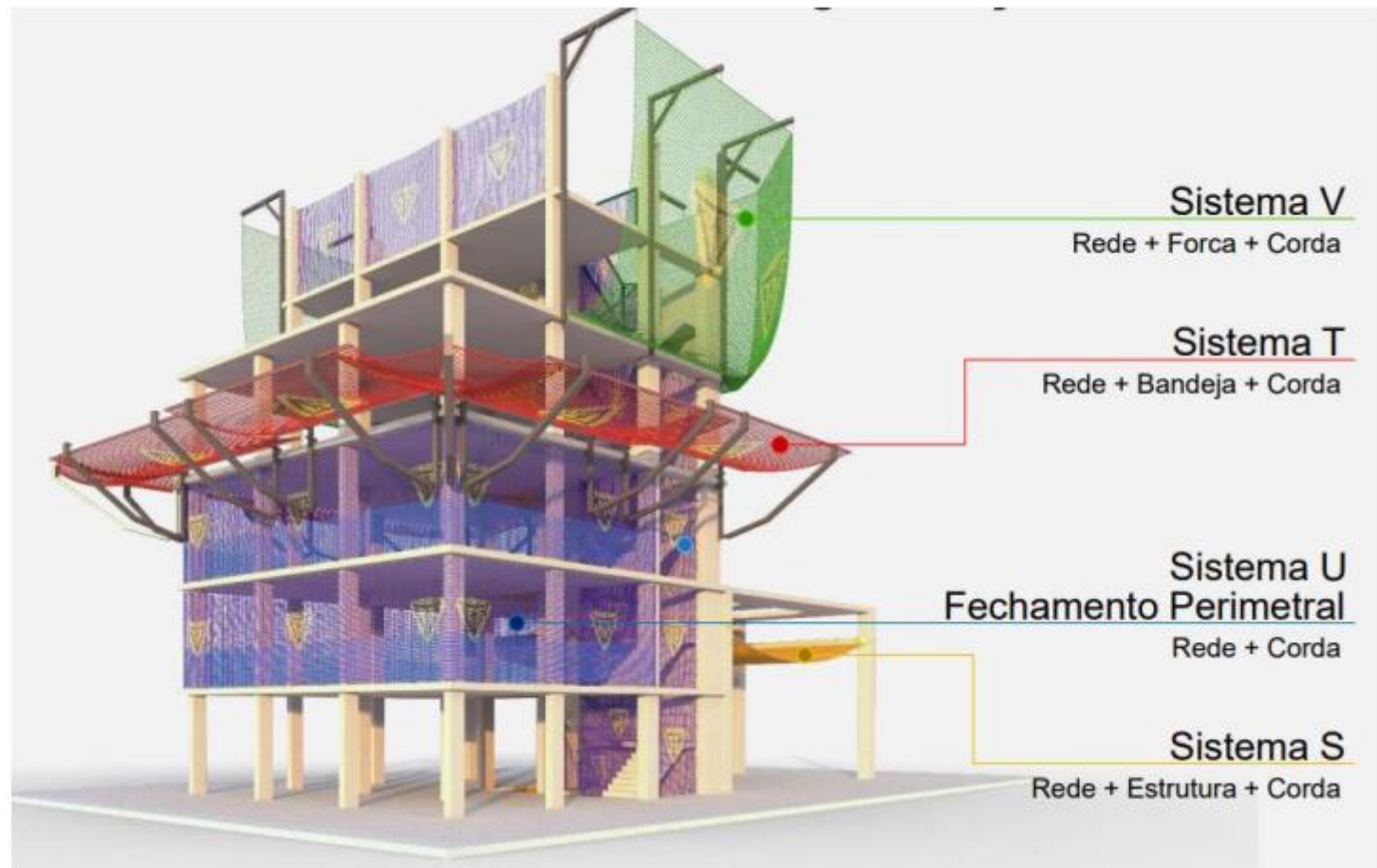
VEJA A NR-18

18.8.4 As escadas, rampas e passarelas devem ser dimensionadas e construídas em função das cargas a que estarão submetidas.

18.9.1 É obrigatória a instalação de proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais e objetos no entorno da obra, projetada por profissional legalmente habilitado.

Estabilidade garantida: condição caracterizada via laudo técnico, atestando que determinada estrutura, talude, vala, escoramento ou outro elemento estrutural não oferece risco de colapso.

BREVES PALAVRAS SOBRE AS REDES





SISTEMA



REDE U – FIXAÇÃO PADRÃO

GANCHO DE ANCORAGEM + CORDA DE ATADO





